



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

LEI N.º. 208/2001, DE 24 DE JANEIRO DE 2.001.

"CRIA O PROGRAMA DE AUXÍLIO-DESEMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Vlaldir Fuster Pinheiro, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de janeiro de 2.001, conforme Autógrafo de Lei N.º. 001/2001.

Artigo 1.º. - Fica criado o Programa de Auxílio-Desemprego, de caráter assistencial, vinculado ao Fundo de Assistência Social, visando proporcionar ocupação e renda a até 100 (cem) desempregados, residentes no Município de Novais.

Artigo 2.º. - O programa, a que se refere o artigo 1.º, compreenderá a concessão de bolsas de auxílio desemprego no valor de um salário mínimo mensal e cursos de capacitação profissional e/ou alfabetização à população desempregada.

Parágrafo único. O benefício de que trata o *caput* será concedido pelo Município pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual prazo mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Artigo 3.º. - As condições para a inscrição no programa serão definidas com a observância dos seguintes requisitos:

- I - situação de desemprego comprovada;
- II - não ser beneficiário de nenhum programa assistencial em execução no Município;
- III - não ser beneficiário de seguro-desemprego, aposentadoria ou pensão;
- IV - não possuir qualquer outra fonte de renda ou proventos;
- V - residir no Município no mínimo há 2 (dois) anos;
- VI - não ter em seu núcleo familiar outro participante do programa.

Artigo 4.º.- A participação do beneficiário no programa importará na obrigação de colaborar na prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção dos próprios municipais, veículos e bens móveis pertencentes à Administração Pública Municipal, além de outros de interesse público local.

Parágrafo 1.º. A jornada de atividades no programa será de 40 (quarenta) horas semanais, destinadas à colaboração na prestação dos serviços estabelecidos no *caput*.



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei nº. 208/2001.

Parágrafo 2º. Do total de horas semanais previstas para a participação nas atividades do programa, 5 (cinco) poderão ser reservadas à frequência em cursos de capacitação profissional e/ou alfabetização.

Artigo 5º. - O Município fornecerá todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à realização das atividades constantes do programa, bem como os recursos humanos destinados à sua coordenação, acompanhamento e execução.

Artigo 6º. - A participação no Programa de Auxílio-Desemprego não constituirá em hipótese alguma vínculo empregatício com o Município, devido ao seu caráter assistencial e de formação profissional.

Artigo 7º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar seguro contra acidentes pessoais para todos os trabalhadores participantes do programa.

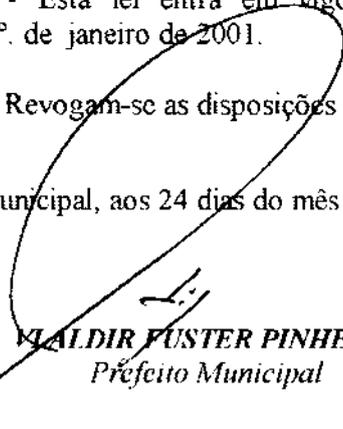
Artigo 8º. - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º.- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

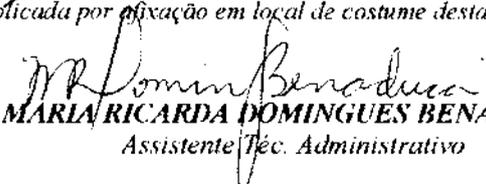
Artigo 10. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

Artigo 11. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 24 dias do mês de janeiro de 2.001.


VALDIR FUSTER PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.


MARIA RICARDA DOMINGUES BENADUCCI
Assistente Téc. Administrativo